

JUSTIFICATIVA

Trata-se de processo administrativo que visa aderir a Ata de Registro de Preços nº 127/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90001/2025, celebrada com a empresa INFORMOBILE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, gerenciada pela Universidade Federal do Ceará, cujo o objeto é aquisição de mobiliário.

A adesão a ata é plenamente justificada e recomendada por razões de economicidade, celeridade e eficiência administrativa.

A aquisição do mobiliário é necessária para equipar os Tribunais do Júri das Comarcas de Acrelândia e Manoel Urbano, no Estado do Acre, que estão em fase final de reforma e prestes a ser entregues. A pronta entrega com a mobília é essencial para a efetiva conclusão e operacionalização desses espaços.

Vantagem Econômica

A análise dos preços registrados na Ata revela uma clara vantagem econômica em comparação com os valores praticados no mercado. As poltronas para auditório, com suas especificações (itens 73, 74 e 75), têm os seguintes valores unitários registrados:

-

Poltrona de Auditório (Item 73): R\$ 1.120,00 por unidade R\$ 1.120,00

-

Poltrona de Auditório para Pessoas com Mobilidade Reduzida (Item 74): R\$ 1.400,00 por unidade R\$ 1.400,00

-

Poltrona de Auditório para Pessoas Obesas (Item 75): R\$ 1.600,00 por unidade R\$ 1.600,00

Esses preços foram obtidos por meio de um Pregão Eletrônico, um processo competitivo que, por sua própria natureza, busca a proposta mais vantajosa a administração pública. Qualquer nova licitação para aquisição dos mesmos itens poderia resultar em preços superiores ou, no mínimo, em valores compatíveis, tornando a adesão a uma ata já homologada a opção mais prudente e econômica.

Vantagem Administrativa e Celeridade

Além da vantagem financeira, a adesão à Ata de Registro de Preços oferece uma significativa economia de tempo, o que é um fator crítico para a conclusão do projeto. Ao aderir, evitamos a necessidade de realizar um novo processo licitatório, que demandaria tempo com a elaboração de edital, publicidade, recebimento e análise de propostas, e fase recursal.

A legislação permite a adesão a esta ata A legislação permite a adesão a esta ata A legislação permite a adesão a esta ata e, conforme justificativa de vantagem da adesão, essa é a forma mais ágil de adenter a demanda urgente, pois os espaços reformados precisam ser entregues com infraestrutura completa, ou seja, incluindo mobília. A celeridade na aquisição garante que o judiciário local possa iniciar suas atividades nos novos auditórios sem atrasos, o que também se alinha com o requisito de justificativa de vantagem em situações de provável descontinuidade de serviço público, uma vez que a falta de mobiliário impede a entrega e uso das instalações.

A adesão, portanto, é a medida mais eficiente, alinhando a necessidade de entrega urgente dos Tribunais com a responsabilidade de utilizar os recursos publicos de forma mais vantahosa e transparente, conforme as regras estabelecidas pela Lei 14.133/2021.